

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SGA
REF. RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 69/2017 - UASG 926302
PROC. SIMP nº 003.0.17525/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

OFÍCIO Nº 12/2017

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentada **tempestivamente** através da representante legal da empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.104.117/0007-61, estabelecida à Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Expõe a Impugnante as razões de fato e de direito.

Alega, resumidamente, que o prazo de entrega constante do edital "impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa em muito esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante, e que a exigência do Edital, no que tange a capacidade do reservatório de combustível, "não pode restringir a participação de **um** licitante, em se tratando de bens tão comuns." (grifo nosso). Pedindo, em seguida, a realização de ajustes no instrumento convocatório.

A impugnação em análise foi recebida através do e-mail licitacao@mpba.mp.br no dia 27 de outubro de 2017 (sexta-feira) às 15h42min, e foi encaminhada para a Coordenação de Transportes deste Ministério Público Estadual que emitiu os entendimentos abaixo, às formulações da impugnante:

"Analisamos as alegações apresentadas pela empresa NISSAN e entendemos, no que se refere à alegação da impugnante de que o tempo de montagem final e envio ao concessionário **ultrapassa** o prazo determinado em edital, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante, que esta Administração não possui responsabilidade quanto a este fato, pois o prazo exigido não fere nenhum princípio quanto à participação de nenhuma empresa interessada em participar do certame. Inclusive os orçamentos apresentados no procedimento contemplam prazo de entrega menor que o solicitado em edital. Quanto a capacidade do tanque, tal se deve a autonomia do veículo, principalmente em viagens, fins evitar transtornos, já que, muitas vezes, há dificuldades em encontrar postos de combustível. Outrossim, muitas montadoras oferecem capacidade superior a 45 litros para o tanque de combustível, incluindo a própria NISSAN, que oferece 52 litros de capacidade de tanque para todas as versões do NISSAN SENTRA, de acordo com o catálogo disponibilizado no site da empresa e anexado a este email."

CONCLUSÃO

Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala nº 104 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA, CEP: 41.745-004.
Telefax nº (71) 3103-0225/0112/0114 E-mail: licitacao@mpba.mp.br

Diante do exposto pela área técnica responsável e com base no inciso II, do Art. 11, do Decreto 5.450/2005, concluo que a presente Impugnação foi analisada em observância ao direito de petição, no entanto, não assiste razão à empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.104.117/0007-61.

Desta feita, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado, por restar comprovado que inexistiu violação aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia e economicidade, e mantenho o Edital em seus termos originais e o dia 17 de novembro de 2017, às 10 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2017.

Salvador, 01 de novembro de 2017.

Monica Sobrinho.
Pregoeira